



Ofício nº 089

Lapa, 17 de Março de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio Celebrado entre a Prefeitura da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância da Lapa, com a finalidade de atribuir à segunda conveniente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 194/98

DATA 17 / 03 / 98

10

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº 87 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal nº 673/77, de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPPLY CARRANO CONSALTER, portadora da RG nº 955703-2 IIPR., e CPF nº 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade do presente convênio é atribuir à segunda conveniente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Parágrafo Primeiro: O Controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, móveis e equipamentos da APMI da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A APMI da Lapa empregará nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na área de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, colocará à disposição da APMI, como forma de contribuição sem ônus, para agilizar os serviços, os seguintes profissionais:

a-) uma enfermeira alto-padrão;



- b-) três auxiliares de enfermagem;
- c-) uma zeladora;
- d-) uma agente de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município repassará à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI, a quantia inicial de R\$ 13.053,00 (treze mil e cinquenta e três reais) sendo: a-) R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) referente a serviços médicos: b-) R\$ 1.968,00 (um mil novecentos e sessenta e oito reais) referente a outros serviços: c-) R\$ 1.885,00 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais) referente à despesas. A discriminação desses valores estão especificadas em cronograma anexo.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo, em decorrência de emergências devidamente justificadas, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao presente convênio, no máximo de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na Cláusula acima.

CLÁUSULA OITAVA: O valor acima referido sofrerá reajustes, sempre que o Município conceder aumentos ao seu funcionalismo e nos mesmos percentuais.

CLÁUSULA NOVA: O presente convênio terá validade até 16 de março e 1.999.

CLÁUSULA DÉCIMA: Trimestralmente, a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância APMI, apresentará ao Município relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Fase de execução deste Convênio, terá validade à partir de 16 de março de 1.998, com referendo emitido pela Câmara Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.

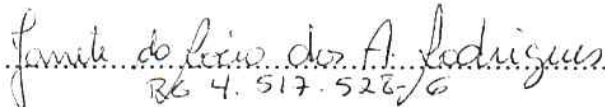
E por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

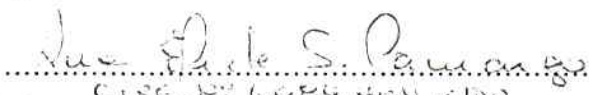
Lapa,

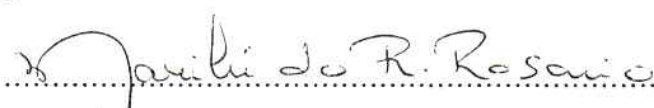

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal


MARIZA SUPLICY CARRANO CONSALTER
Presidente da APMI

TESTEMUNHAS:


Família do Sr. A. Rodrigues
RG 4.517.528-6


José H. S. Paes
CIRG. PV 6084.404-6/PR


Família do R. Rosário
3.305.200

CRONOGRAMA

Serviços Médicos

Número de Consultas	Valor Unitário R\$	Total R\$
2.300	4,00	9.200,00

Outros Serviços

1	Duas auxiliares de enfermagem	540,00
2	Uma nutricionista	580,00
3	Um técnico Raio X	628,00
4	Auxílio transporte	220,00
TOTAL		1.968,00

Despesas

1	Encargos sociais	1.825,00
2	Serviços contábeis	60,00
TOTAL		1.885,00

Custo Total do Convênio

1	Serviços médicos	9.200,00
2	Outros serviços	1.968,00
3	Despesas	1.885,00
TOTAL		13.053,00





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
2

Assunto : *Referenda Convênio celebrado entre a Prefeitura da Lapa e a APMI.*

Documento apresentado em Expediente do Dia 17/03/98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 18/03/98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 1 / 1 / 1.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
8

Assunto : *Referenda Convenio Celebrado
entre a Prefeitura da Lapa
e a APMI.*

Documento apresentado em Expediente do Dia 17/03/98
Encaminhado à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 18/03/98.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Walter José Horning

Walter José Horning

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Ante- Projeto de Decreto Legislativo nº
05/98

Para relatar sobre a matéria designamos o
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

Lapa 17/MARÇO/1998

ALFREDO REIM JUNIOR
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E FISCALIZAÇÃO

Designo como relator o Sr.:

VILMAR C. FAVARO

Lapa, 17 de março de 1998


PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto
Legislativo nº 05/98

Súmula: Referenda Convênio
celebrado entre a
Prefeitura da Lapa e a
APMI.

P A R E C E R

Vemos que o convênio firmado pelo Município é de interesse da comunidade, não apresentando problemas aparentes. Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, 24 de março 1998.


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
8

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento
Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais
aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o
seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 05/98

Súmula: Referenda Convênio celebrado
entre a Prefeitura da Lapa e a
Associação de Proteção à
Maternidade e Infância da Lapa.

Art. 1º - Referenda Convênio celebrado entre a Prefeitura da
Lapa e Associação de Proteção à Maternidade e Infância da Lapa -
APMI, com a finalidade de atribuir a conveniente APMI da Lapa os
serviços de atendimento a criança e à mulher no programa materno
infantil do Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 24 de março de 1998

Cezar Leonis



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
Y

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

Ver.: *com orelator* VOTO

Ver.: *com o relator*
Se



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
2

PROJETO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 05/98

Sumula: Referenda Convênio celebrado entre a
Prefeitura da Lapa e a APMI

Autor: Comissão de Legislação.

P A R E C E R

Corroborando as afirmativas da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, somos também favoráveis ao projeto de lei ora analisado, cabendo ao plenário decidir sobre o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, 24 de março de 1998


VILMAR C. FAVARO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

De acordo com relator

Ver.:

[Signature]

Ver.:

De acordo com o relator
V. P. H. S. S.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/98

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre a Prefeitura da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Referenda Convênio celebrado entre a Prefeitura da Lapa e Associação de Proteção à Maternidade e Infância da Lapa – APMI, com a finalidade de atribuir a conveniente APMI da Lapa os serviços de atendimento a criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de abril de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FAVARO
1º Secretário

